

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Contrato administrativo. Inexigibilidade de licitação. Lei Federal n.º 8.666/93. Singularidade do serviço. Notória especialização. Possibilidade jurídica, observadas as recomendações necessárias contidas neste Opinativo.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da Pessoa Jurídica F DA C FERNANDES ALCANTARA EIRELI, para prestação de serviços de mobilização e gerenciamento estratégico e operacional com treinamento, capacitação e qualificação dos servidores desta municipalidade, com utilização de ferramentas de gerenciamento (omnicity) do PPA – Plano Plurianual de competência de 2022 à 2025. para o Município de Eldorado dos Carajás-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*. O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**.

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da **notória especialização** do contratado e o da **singularidade do objeto** do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica**, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".*(grifos nossos)

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos designios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a pessoa jurídica a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

Isaías 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços de mobilização e gerenciamento estratégico e operacional com treinamento, capacitação e qualificação dos servidores desta municipalidade, com utilização de ferramentas de gerenciamento (omnicity) do PPA - Plano Plurianual de competência de 2022 à 2025. para o Município de Eldorado dos Carajás-PA., exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente nas áreas técnicas e administrativa que envolve a prestação de serviços.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O profissional responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização do profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos administrativos, contábil, legislação específica do tema, políticos administrativos e sociológicos. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados de nível superior e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pelo profissional da empresa contratada.

Isaías 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

Ante o exposto, considerando o que preceitua o Art. 25, II, c/c o Art. 13, I, II e III da Lei nº 8.666/93, manifesta-se pelo deferimento do pedido, devendo o órgão solicitante, excepcionalmente, promover a contratação direta com a Pessoa Jurídica F DA C FERNANDES ALCANTARA EIRELI, face a constatação de **inexigibilidade de licitação**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Eldorado dos Carajás/PA, 06 de maio de 2021.

SERGIO RIBEIRO CORREIA JUNIOR

Advogado

OAB/PA 14.283-A